JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.252.05-79

EMENTA 2º JULGADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PFM. EMURB. Impugnação às Representações. Ausência de pressupostos de admissibilidade. NÃO CONHECIDOS. Votação unânime.

EMENTA 1º JULGADO

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. EMURB. Sinalização de vias e logradouros públicos. Ausência de legítimo interesse processual. NÃO RECEBIDA. Votação unânime.

TC's citados: 72.003.005.05-08, 72.003.041.05-63, 72.003.042.05-26, 72.003.070.05-61.

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso – embargos de declaração –, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro Eurípedes Sales – Relator, nos termos do parágrafo 2º do artigo 157 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Empresa Municipal de Urbanização, por ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Edson Simões e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.

1º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Maurício Faria – Revisor, após vista que lhe fora concedida, na 2.219ª S.O., quando foram incluídos em pauta, nos termos do artigo 157, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Corte, e votados pelo Conselheiro Eurípedes Sales – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos do Conselheiro Eurípedes Sales – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, Maurício Faria – Revisor, com voto apresentado em separado, Edson Simões e Roberto Braguim, em não receber a impugnação formulada, tendo em vista que a M. C. Mensagem e Comunicação Visual Ltda. não demonstrou o legítimo interesse processual.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Edson Simões e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de agosto de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.

VOTO em separado e englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.003.070.05-61.